



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 347
Decisão da CEMMC	Nº 26/2024	
Referência	Processo Nº 1162129/2022	
Interessado	JP LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 347, apreciando o Processo nº 1162129/2022, que trata sobre Auto de Infração Nº 500028789/2022 lavrado em 08/08/2022 contra a Pessoa Jurídica JP LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 38.169.508/0001-90, por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, neste Conselho, pela falta de anotação referente ao serviço de manutenção de elevador cremalheira para atender o Place2you empreendimentos hoteleiros, em João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** Artigo 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que em 08/08/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que a pessoa jurídica autuada, encontra-se em débito de anuidade com esse Regional e sem responsável técnico ativo; **considerando** que a pessoa jurídica autuada apresentou defesa tempestiva (dentro do prazo) em 10/10/2022, onde informa que também é registrada no Conselho Regional dos Técnicos (CRT) e que por ele foi emitido um Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT2201962199, pago em 01/08/2022, ou seja, anterior com data anterior ao auto de infração; **considerando** que a empresa, conforme Contrato e ART, executou SERVIÇO REFERENTE A MONTAGEM, MANUTENÇÃO, TELESCOPAGEM E DESMONTAGEM DE UM ELEVADOR DE CREMALHEIRA SIMPLESMODELO EK 15.26 Nº DE SÉRIE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

0019 COM CAPACIDADE DE 1.500KG. LOCALIZADO NO PLACE2YOU; **considerando** que este serviço também são atribuições de técnicos **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (ABEMEC-PB), Eng. Mec./Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza (ABEMEC-PB) e o Eng. Químico Audiberg Alves de Carvalho (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB